

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 6.

Parecer nº 169/2004-CEDF Processo nº 080.021771/2004

Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Informa à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que o CEDF apreciou a
Estratégia de Matrícula para a Rede Pública do Distrito Federal - 2005, nos termos das
considerações dispostas na Análise deste Parecer, considerando-a coerente com os
objetivos a que se propõe.

HISTÓRICO – A Exm^a Senhora Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, Prof^a Maristela de Melo Neves, compareceu à reunião plenária deste Colegiado, no dia 28/9/2004, oportunidade em que fez a entrega de uma cópia da Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o ano de 2005. Esclareceu a Exm^a Senhora Secretária que está ciente de que o documento prescinde de aprovação, mas que gostaria de contar com as sugestões deste Conselho.

ANÁLISE – As normas, atualmente em vigor, aprovadas pela Resolução nº 1/2003-CEDF, não prevêem aprovação, por este Colegiado, da Estratégia de Matrícula, elaborada pela Secretaria de Estado de Educação. A atitude da Exmª Senhora Secretária de Estado de Educação ao encaminhá-la à consideração deste Colegiado, é uma demonstração inequívoca de apreço a esta Casa. O pronunciamento deste Conselho sobre a Estratégia de Matrícula está dentro da sua competência de assessoramento à Secretaria de Estado de Educação.

Desta forma, passamos ao estudo e análise das regras fixadas para o acesso à rede pública de ensino no ano de 2005.

De plano, devemos fazer referência à premissa básica que orienta toda a elaboração do trabalho expressa pela Exmª Senhora Secretária de Estado de Educação da seguinte forma: "Queremos garantir o princípio da igualdade de oportunidade para todos, nos permitindo, assim, vislumbrar a sonhada sociedade dos iguais, com os mesmos direitos e as mesmas possibilidades para todos."

O documento Estratégia de Matrícula, para o ano de 2005, contém sete itens assim enunciados:

- 1 Apresentação
- 2 Diretrizes Gerais
- 3 Calendário Escolar
- 4 Etapas da Matrícula
- 5 Constituição de Turmas
- 6 Cronogramas
- 7 Legislação



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O desenvolvimento destes sete itens apresenta-se com um aspecto auto-explicativo, facilitando a quem consulta o entendimento de seus propósitos.

Inicialmente, nas Diretrizes Gerais que enfoca 16 sub-itens de forma bastante didática, define-se o que é a Estratégia de Matrícula, apresentada como um documento aprovado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que normatiza o processo de matrícula da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, elaborado anualmente pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, Diretoria de Programação e Controle – DPC, Gerência de Planos e Programas – GPP, em conformidade com o art. 103, parágrafo único, da Res. nº 1/2003-CEDF e com o art. 40, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O item seguinte das Diretrizes Gerais explica as diferentes formas e etapas do processo de matrícula garantindo a todos os alunos regularmente matriculados na Rede Pública a renovação para o ano de 2005. Por outro lado, prevê, também, como serão efetuadas as matrículas novas e as referentes a remanejamentos, demonstrando, com clareza, o esforço da Secretaria de Estado de Educação em atender toda a demanda por vagas escolares no ensino público do Distrito Federal. As regras são claras e de fácil compreensão.

Com referência ao ensino fundamental, o atendimento na Rede Pública de Ensino é obrigatório, estendendo-se esta obrigatoriedade, gradativamente, à educação infantil e ao ensino médio, ainda condicionadas as matrículas à existência de vaga.

Todas as condições que norteiam as garantias de atendimento nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica estão expressas com riqueza de detalhes nos sub-itens que vão do 2.3.1 ao 2.3.21, o que certamente facilitará sua execução.

Com referência às etapas e modalidades da Educação Básica fica, como já foi dito, garantida para todos, a obrigatoriedade de atendimento no ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Os alunos do ensino fundamental que tenham 2 (dois) anos ou mais de defasagem de idade, em relação à série, serão atendidos em classes de Aceleração da Aprendizagem. Nestas classes, a prioridade será para os alunos com maior defasagem idade/série.

Quanto à educação infantil e ao ensino médio ambos estão, ainda, condicionados à existência de vaga em uma das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino, abrindo-se, porém, a perspectiva de sua universalização em razoável espaço de tempo.

Na educação infantil, este processo está mais acelerado, prevendo-se, para 2005, a expansão do programa "Quanto Mais Cedo Melhor", onde serão atendidas todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou que completem 6 (seis) até 30/6/2005.

No ensino médio, os alunos que concluírem o ensino fundamental na Rede Pública, em 2004, tanto na modalidade regular quanto no 2° (segundo) segmento da modalidade educação de jovens e adultos, terão matrícula assegurada. São claras as regras para o Curso Normal em Nível Médio, explicitadas das letras "a" à "f", do sub-item 2.4.4 (pág. 5) merecendo citação o fato de que não mais serão oferecidas novas vagas e turmas para a 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries do Curso Normal em Nível Médio, sendo formadas turmas de 3º (terceiro)

WINTERS WITH

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

ano, exclusivamente, para alunos remanescentes do ano de 2004, que cursaram o 2º (segundo) ano e foram aprovados, bem como os que cursaram o 3º (terceiro) ano e não alcançaram média para aprovação.

Na educação de jovens e adultos, na educação profissional e no ensino especial, as definições e critérios para matrículas novas, formação de turmas, períodos letivos e outras informações básicas também são apresentadas com clareza, subdivididas por assunto e ordenadas de acordo com sua natureza e especificidade. Observa-se um cuidado muito particular no tratamento dado ao ensino especial, que foi contemplado com uma riqueza de detalhes que não dá margem a dúvidas quanto à importância que lhe é atribuída no contexto da Educação Pública no Distrito Federal. Esta modalidade de ensino será ofertada nos Centros de Ensino Especial e nas instituições educacionais que oferecem o ensino regular, obedecendo aos princípios da integração e da inclusão social.

As turmas serão de 3 (três) tipos, em observância às Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

- Turmas de Integração Total (ou Inclusão): compostas por alunos sem e com necessidades educacionais especiais (ANEE), com deficiência, reduzidas na modulação prevista para cada etapa da educação básica;
- Turmas de Integração Inversa: classe diferenciada composta por número reduzido de alunos sem necessidade especial e de 2 a 6 alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), com deficiência, ainda não indicados para inclusão (conforme modulação de cada área de deficiência);
- Turmas de Integração Parcial (Classe Especial): compostas, exclusivamente, por alunos com necessidades educacionais especiais (ANEE), com deficiência, e modulação característica para este atendimento, conforme a necessidade especial.

Com relação à composição das turmas na educação especial, sugere-se rever a redação, de modo a torná-la mais clara e adequada à terminologia atual.

Além do que já foi abordado, a Estratégia de Matrícula inclui outros atendimentos caracterizados pelos Centros Interescolares de Línguas (CIL) que mereceram competente definição, passando a atender aos alunos a partir da 5ª série do ensino fundamental, com prioridade obrigatória aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, provenientes das instituições educacionais tributárias. As demais regras e enquadramentos das instituições educacionais tributárias estão bem definidas nos diversos itens que se referem ao assunto.

Também às Escolas Parque, aos Convênios e à Escola Meninos e Meninas do Parque e Programa Promoção Educativa do Menor (PROEM) são feitas as referências necessárias à compreensão de suas relações, formas de funcionamento e maneiras de serem canceladas e efetuadas matrículas, sejam novas ou por transferência.

Na sequência, o documento aborda o Calendário Escolar que é subdividido em Calendário Escolar Comum e Calendário Escolar Específico (item 3 pág. 12).

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

No Calendário Escolar Comum são fixadas as datas que organizam o ano letivo e que devem ser obedecidas por todas as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e instituições conveniadas, com cessão de pessoal, nominadas uma a uma, porém, ainda não delimitadas.

O Específico destina-se tão somente ao Conselho de Classe e a Reuniões de Pais e Professores.

Nas orientações gerais referentes ao Calendário Escolar (item 3.1), o ano letivo de 2005 é fixado em 200 (duzentos) dias letivos, no mínimo, com 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar em cada semestre letivo, com carga horária prevista na matriz curricular em vigor (Parecer nº 62/99-CEDF). O Calendário Escolar Comum será disponibilizado para todas as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino e conveniadas até o primeiro dia letivo de 2005. Como na Estratégia de Matrícula não está definido qual o primeiro dia letivo de 2005, sugerimos que esta disponibilização ocorra bem antes desta data limite.

A seguir, as etapas da matrícula são subdivididas em Renovação, Remanejamento, Matrículas Novas e Efetivação de Matrículas merecendo cada uma delas detalhadas explicações.

A Renovação é entendida como "a permanência do aluno já matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal em 2004 e foi dividida em Renovação Interna e Renovação Externa". Em ambos os casos, é explicado do que se trata e como deve ser feita, constando nas orientações gerais todas as informações referentes aos alunos freqüentes, infrequentes e os procedimentos adotados nos casos de renovação interna e externa.

Para alunos da educação profissional a renovação é interna e semestral, assim como para a EJA, que também obedece ao regime semestral. Quanto aos alunos dos Centros Interescolares de Línguas (CIL), procedentes das instituições educacionais tributárias, a renovação de matrículas será anual e realizada na instituição educacional tributária.

O Remanejamento compreende "o procedimento que oportuniza ao aluno concorrer a uma vaga em instituição educacional da Rede Pública mais próxima de sua residência, ou do seu trabalho, ou dos pais ou responsáveis legais, no ano letivo de 2005". Descreve quem pode se inscrever, fixa os critérios para esta inscrição em todas as etapas da educação básica, prevê, como e onde se pode fazer a inscrição, quais os documentos necessários e obrigatórios no ato da inscrição, como confirmar a vaga reservada, quem é responsável pela confirmação e qual o período de confirmação.

Não se permite remanejamento para os alunos matriculados na educação profissional.

Apresenta, ainda, uma série de informações e determinações classificadas como Orientações Gerais que procuram esclarecer alguns pontos considerados relevantes para o bom desenvolvimento dos procedimentos da matrícula para o ano de 2005.

As Matrículas Novas são apresentadas como "procedimento de realização de inscrições dos alunos não matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2004, e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2005".



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

A Estratégia de Matrícula esclarece: quem deve fazer, como fazer a inscrição, qual o período de inscrição, quem é o responsável pela inscrição do aluno, qual o período para confirmação de matrícula e quais as condições de atendimento pelo Sistema Informatizado de Matrícula - Telematrícula 156.

Enfatiza a figura da Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UNIRT) definida como "endereços associados a uma instituição educacional para que a população que neles residem e/ou trabalhem tenha prioridade de atendimento, em função da vizinhança da residência ou trabalho do aluno, ou pai ou responsável legal, com a instituição educacional".

A internet, as Diretorias Regionais de Ensino e o telefone 156 ficam disponibilizados para acesso e obtenção dos resultados do Sistema Informatizado de Matrículas, de acordo com o Cronograma das Etapas de Matrículas.

A Efetivação de Matrículas segue a mesma sistemática das demais etapas já enfocadas com detalhados esclarecimentos acerca do que é, de quem deve fazer e das orientações gerais que definem as atribuições do Secretário Escolar e fixam os critérios para absorção das vagas remanescentes. Nesta etapa é relevante o papel das Diretorias Regionais de Ensino que ficam obrigadas a verificar, diariamente, se o Secretário Escolar está efetuando os procedimentos de matrícula no Sistema de Gestão Escolar (SGE).

A próxima etapa informa como poderão ser constituídas as diversas turmas desde o Berçário I até a oitava série, passando por todas as modalidades.

Como as demais, é rica de detalhes e procura esclarecer com a precisão possível todas as possibilidades de formação das turmas, seja na educação infantil, no ensino fundamental regular, no ensino médio regular, na educação de jovens e adultos, no ensino especial, abrangendo todas as formas de deficiência física e mental, as questões de superdotação/altas habilidades, culminando com a possibilidade de atendimento individual que poderá ocorrer, somente, com a autorização formal da Subsecretaria de Educação Pública/Diretoria de Ensino Especial (SUBEP/DEE).

São 21 páginas onde se observa uma clara tentativa de garantir a eqüanimidade de funcionamento dos diferentes segmentos que compõem o ensino público, com acentuada ênfase no ensino especial que mereceu correto e competente tratamento.

A penúltima parte do documento permite uma clara visualização de todo itinerário seguido para execução de matrícula, materializado pelos cronogramas apresentados nas fls. 43 e 44 que não dão margem a nenhuma dúvida quanto às datas e períodos das diversas etapas de execução de matrícula.

Finalmente, encerra-se o trabalho com a divulgação de toda a legislação que abrange a matéria e com um oportuno conselho: "Lembre-se, em caso de dúvida, NÃO TOME DECISÃO PRECIPITADA, consulte a legislação" (grifo do original).

A Estratégia de Matrícula, na forma como é apresentada, afigura-se-nos como importante guia para um contínuo aperfeiçoamento de todo o complexo processo que anualmente enfrenta o Sistema de Ensino Público do Distrito Federal. Podemos afirmar que ano

GDF CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

SE

após ano são incorporados novos mecanismos facilitadores e utilizadas tecnologias avançadas que visam simplificar e aperfeiçoar o acesso ao sistema de matrículas públicas. Com certeza, o documento não esgota todas as possibilidades, pois sempre existirão casos não previstos e que terão que ter tratamento diferenciado, provavelmente enquadrados nos casos omissos.

Merece que se faça referência ao fato de que, a par de respeitar a legislação em vigor, o trabalho apresentado para análise tem características próprias, estruturado em sólidos e harmoniosos princípios de solidariedade humana e expressos em diretrizes que objetivam, acima de tudo, proporcionar a tão sonhada igualdade de oportunidades entre os desiguais.

Resta-nos considerar e enaltecer o esforço, a competência e a dedicação que certamente estiveram presentes em todas as fases, desde a concepção até a elaboração final do documento denominado Estratégia de Matrícula 2005.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, o parecer é por informar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que o Conselho de Educação do Distrito Federal apreciou a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública do Distrito Federal - 2005, nos termos das considerações dispostas na análise deste parecer, considerando-a coerente com os objetivos a que se propõe.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de outubro de 2004.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CPLN e em Plenário em 19/10/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal